



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92-B/13 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, **ELISETE DE FÁTIMA DA SILVA**, enfermeira, COREN 103.603, portadora do CPF nº 782.932.510-34 e da CI nº 8063612009, residente e domiciliada na Três de Maio, nº 182, nesta cidade de Crissiumal RS, doravante denominado "**CONTRATADA**", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28, na Lei Municipal nº 2.885/2013 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto do presente instrumento a contratação de serviços para o desenvolvimento do projeto da oficina de Prevenção em Saúde através da ASEMA RURAL, destinadas as crianças e adolescentes de 10 a 17 anos. As atividades elaboradas para os alunos têm como alguns objetivos:

- Buscar o envolvimento e o engajamento da população na implantação do projeto;
- Criar um ambiente motivador, com orientação pedagógica para o desenvolvimento das práticas;
- Promover o desenvolvimento de atitudes de respeito mútuo, dignidade, solidariedade, repudiando qualquer espécie de violência;
- Sensibilizar a comunidade/pais da importância da prevenção em saúde, com encontros ao longo do projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- Proporcionar a comunidade escolar ações educativas na área de prevenção as drogas e temáticas relacionadas pais e filhos durante a execução do projeto;
- Proporcionar momentos de descontração e vivência em grupo;
- Capacitar os alunos como multiplicadores das campanhas lançadas;
- Proporcionar aos alunos atividades pedagógicas de prevenção ao uso de drogas e valorização da vida.

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração das aulas será de 08 horas semanais, com ações de abril à novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

As aulas são planejadas e desenvolvidas de forma bem diversificada, com a formação de turmas com limite de alunos definidos, abordando as temáticas. Serão encontros na Escola Tuiuti de Vista Nova, Escola Riachuelo de Vila Planalto e ações de prevenção ao uso de drogas no Seminário São Miguel. Contará com desenvolvimento dos pais em oficinas orientadas, sendo previstos 03 (três) encontros ao longo do ano.

Parágrafo Único. As atividades serão planejadas com a abordagem dos seguintes temas:

- a) Valorização da vida;
- b) Afetividade;
- c) Prevenção ao uso de drogas lícitas;
- d) Prevenção ao uso de drogas ilícitas;
- e) Sexualidade;
- f) Primeiros Socorros.

CLÁUSULA QUARTA

As aulas serão desenvolvidas na Escola Estadual Tuiuti, da localidade de Vista Nova, na Escola Municipal Riachuelo de Vila Planalto e ações de prevenção ao uso de drogas no Seminário São



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Miguel, contando com a infraestrutura e os seguintes materiais de propriedade da CONTRATANTE, ora cedidos pela mesma: disponibilização de espaço físico, materiais didáticos e informativos, notebook, data show, aparelho de som e demais utensílios para a realização das oficinas.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) mensais**. O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para o desenvolvimento de atividades de abril à novembro de 2013.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.05.08.243.0040.2.174 - Recursos RGE - Fundo da Criança e Adolescente - COMDICA (meta 11.17).

3.3.90.36.99 - Outros Serviços.

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;

II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;..

IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

I- Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;
 - d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
 - e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
 - f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - g- razões de interesse público;
 - h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas consequências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a)Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

a)Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 1º de abril de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____ // _____

TESTEMUNHAS